



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 047/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **DUPLICAÇÃO DE VIA – RODOVIA DF-001, NO TRECHO ENTRE A DF-463 E A DF-140**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, CNPJ. 00.070.532/0001-03**, objeto do **Processo n.º 190.000.079/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

ATIVIDADE DE DUPLICAÇÃO DE VIA está licenciada para a **RODOVIA DF-001, NO TRECHO ENTRE A DF-463 E A DF-140 – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Destinar à Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília o valor de **R\$ 47.562,05 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos)** referente à compensação ambiental, prazo de 180 dias;
- 2) Realizar o plantio de **77.120 (setenta e sete mil e cento e vinte)** mudas de espécies nativas relativas à compensação florestal da Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento com a orientação da Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, prazo de 180 dias;
- 3) Para demais supressões de vegetação, deverá ser realizado o levantamento florístico em conjunto entre técnicos do DER e do Jardim Botânico de Brasília – JBB e apresentar ao IBRAM junto ao requerimento de autorização de supressão de vegetação, prazo de 180 dias;
- 4) Nos casos onde já houve a supressão sem a devida autorização, deverá ser realizado o levantamento florístico em conjunto entre técnicos do DER e do JBB baseando no número de indivíduos existentes no Cerrado Denso e apresentar ao IBRAM para o cálculo da devida compensação florestal, prazo de 60 dias;
- 5) Para áreas de empréstimo, ficam restritas às áreas localizadas entre o Pólo Verde e o Portão 01 de acesso à Estação Ecológica e nos 06 pontos demarcados pelas equipes técnicas do DER e JBB na faixa de domínio da rodovia do lado adjacente à Estação;
- 6) Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD autorizado pela Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília para as áreas degradadas localizadas no entorno e contíguas a Estação, prazo de 120 dias;
- 7) O canteiro de obras deverá ficar restrito à área sugerida pelo Relatório de Controle Ambiental – RCA e à área já degradada para este fim na faixa de domínio próximo a Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília;
- 8) As áreas do canteiro de obras, de movimentação de maquinário e onde existir a possibilidade de emitir material particulado no ar, devem ser mantidas sempre úmidas;
- 9) Instalar alambrado ao longo do trecho em tela, no perímetro da Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília até o limite com a Reserva Ecológica do IBGE conforme Plano de manejo e especificação da Estação, prazo de 180 dias;
- 10) Avaliar a possibilidade da Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília realocar a cerca atual da Unidade de Conservação para limite definido pelo DER entre a borda da nova pista de rolagem e o fim da faixa de domínio da rodovia, prazo de 60 dias;
- 11) Aplicar o Programa de Sinalização da via estabelecido pelo Plano de Manejo da Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, prazo de 180 dias;
- 12) Construir duas passagens subterrâneas destinadas à travessia da fauna no trecho entre o trevo da Papuda e as áreas de plantio de Eucaliptos próximo ao Balão da DF-140, as travessias deverão ter

o diâmetro mínimo de 1,60m e deverão ser interrompidas no canteiro central, nas entradas e nas saídas deverá ser realizado um trabalho para a contenção dessas laterais para evitar o desbarrancamento e soterramento dos acessos, os caminhos de acesso às travessias, deverão ser revegetados com espécies nativas do cerrado, prazo de 365 dias;

- 13) A realocação de postes e linhas de transmissão da Companhia Energética de Brasília – CEB não deverá ultrapassar a faixa de domínio remanescente após a duplicação da via;
- 14) Apresentar projetos das obras de mitigação de impactos ambientais autorizados pela Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília e respectivos cronogramas físicos para a execução dos projetos, prazo de 60 dias;
- 15) Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do novo empreendimento;
- 16) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 17) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

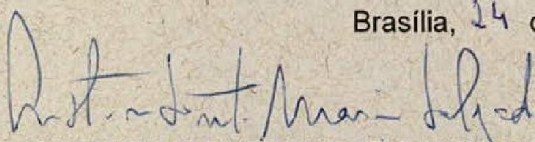
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 047/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de agosto de 2009



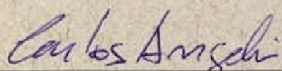
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 047/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de agosto de 2009.



(ASSINATURA)

CARLOS ANGELINI

(NOME POR EXTENSO)